

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.684/2006**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO  
GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito  
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono, na forma do art. 70,  
inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São  
Gabriel da Palha a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 34.383.750,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165, § 5º da Constituição:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e autarquias;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III. O Orçamento de Investimento.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.383.750,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento, e a destinada ao refinanciamento da dívida pública municipal interna em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I. Orçamento Fiscal: R\$ 30.206.750,00 (trinta milhões, duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.497.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais); e

III. Refinanciamento da dívida pública: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), constantes do Orçamento Fiscal.

### **Seção II**

#### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 34.383.750,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), distribuída entre as diversas unidades orçamentárias, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública Municipal, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I. Orçamento Fiscal: R\$ 25.588.300,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.115.450,00 (oito milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais); e

III. Financiamento da dívida pública Municipal: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), constantes do Orçamento Fiscal.

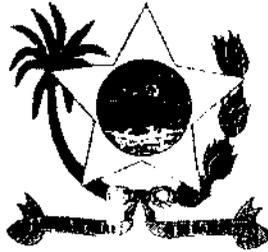
§ 1º. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 4.618.450,00 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor.

I. As receitas das Autarquias serão efetivadas mediante repasses do Município, provenientes de descontos de servidores, contribuições do Município, aplicações financeiras e outras, na forma da Lei.

**Art. 4º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com os seus devidos desdobramentos.

### **Seção III**



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas a saber:

I. tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II. abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas às disposições do Art. 43, seus Parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e
- d) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;

**Art. 6º.** Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art. 5º, inciso II da presente Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

##### **Seção I**

##### **Das Fontes de Financiamento**

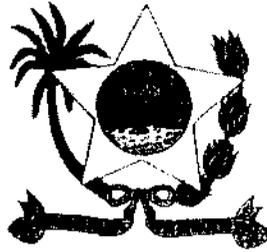
**Art. 7º.** As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil reais), conforme especificadas no anexo III.

##### **Seção II**

##### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 8º.** A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 5.810.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil reais), distribuídos entre as diversas unidades orçamentárias.

### **CAPÍTULO IV**



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º.** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito previstas no art. 29 da Lei Nº 1.659/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

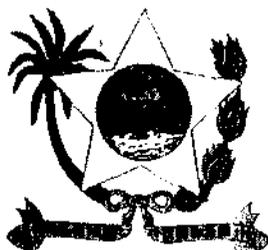
### **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art. 11.** Nos termos dos Art. 12 e 13 da Lei Nº 1.659/2006, integram esta Lei os anexos contendo:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. tabela explicativa da evolução da receita;
- III. tabela explicativa da evolução da despesa;
- IV. anexo 1 - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- V. anexo 2 - resumo geral da receita;
- VI. anexo 2 - despesa - desdobramento, elemento e categoria de cada unidade orçamentária;
- VII. Anexo 2 - despesa - desdobramento, elemento e categoria - resumo geral;
- VIII. anexo 06 - despesa - projetos e atividades de cada unidade orçamentária;
- IX. anexo 07 - demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- X. anexo 8 - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- XI. anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções;
- XII. anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções – resumo geral;
- XIII. anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções – resumo geral por órgão e autarquias;
- XIV. orçamento analítico da receita para o exercício de 2007;



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XV. orçamento analítico da despesa para o exercício de 2007;

XVI. Discriminação da despesa segundo vínculo de recursos.

*Parágrafo Único.* A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2007 e desde que o impacto orçamentário-financeiro atualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

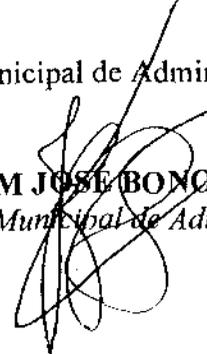
**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de Novembro de 2006.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
*Prefeita Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração*